



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
DE CANHOTINHO

PROCESSO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024



OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CNPJ Nº 31.126.397/0001-96  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar - Centro – Centro – Canhotinho - PE  
TELEFONE: (81) 4042.9479 – EMAIL: seduccanhotinho@hotmail.com



PROCESSO ° 002/2024  
INEXIGIBILIDADE N.001/2024  
CREDENCIAMENTO N. 001/2024

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO através da Comissão de Contratação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, realiza a **1ª Chamada Pública do ano 2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, durante o período de maio/2024 à dezembro/2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, no Município de Canhotinho/PE.

A sessão pública de procedimento de entrega e análise dos documentos de habilitação/propostas desta Chamada Pública acontecerá, conforme abaixo especificado:

<b>Modalidade:</b>	<b>CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA</b>
<b>Período para recebimento da documentação de habilitação e proposta:</b>	<b><u>19/04/2024 à 09/05/2024 até às 12 horas</u></b> Nos termos do Art. 9º, parágrafo único do Decreto Federal nº 11.878/2024, após o prazo inicial acima, este credenciamento ficará permanente para novos interessados até 31 de dezembro de 2024 até às 12 horas.
<b>Data da análise e julgamento pela Comissão de contratação</b>	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação ou até o prazo final <b>14 de maio de 2024 às 13 horas.</b>
<b>Período para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:</b>	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal (preferencialmente por meio eletrônico) pela Comissão de Contratação.
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE E-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com Contato: (81) 4042.9479



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	<b>BATATA DOCE</b> , de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.500	R\$ 4,33	R\$ 19.485,00
02	<b>BANANA PRATA</b> , em palmas, de primeira qualidade, tam. e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00
03	<b>BATATA INGLESA</b> , de primeira, tamanho médio, colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	1.500	R\$ 6,17	R\$ 9.255,00
04	<b>CENOURA</b> Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	1.000	R\$ 7,04	R\$ 7.040,00
05	<b>JERIMUM</b> De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.500	R\$ 4,05	R\$ 6.075,00
06	<b>LARANJA PÊRA</b> . De primeira, tamanho médio. Deve ser fresca com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, com casca lisa. Isenta de sujidades e materiais terrosos.	Kg	4.500	R\$ 4,31	R\$ 19.395,00
07	<b>MACAXEIRA DESCASCADA</b> , resfriada ou congelada, sem casca, embalada a vácuo, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a legislação vigente.	Kg	4.500	R\$ 4,72	R\$ 21.240,00
08	<b>MELANCIA</b> , inteira, sem rupturas, livre de sujidades, parasitas, ou larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	8.000	R\$ 2,16	R\$ 17.280,00
09	<b>OVO DE GRANJA – MÉDIO</b> (peso médio 50g), branco, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. De acordo com a	BDJ	1.500	R\$ 20,17	R\$ 30.255,00



	legislação vigente.				
10	<b>TEMPERO EM PASTA ARTESANAL</b> , livre de conservantes, produzido de forma artesanal pela junção produtos naturais como a exemplo: coentro, cebolinha verde, cebola seca, alho, açafraão, semente de coentro, óleo vegetal, etc. Acondicionado em <b>embalagem com 250gramas</b> . De acordo com a legislação vigente.	UND	1.200	R\$ 9,44	R\$ 11.328,00
11	<b>XERÉM</b> , obtido de grãos de milho crus, secos, processado fino, de matéria prima sã e limpa, não podem estar ardidos, mofados, carunchados, com aspectos, cor e sabor próprios, livre sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionados em saco plástico resistente com 500g. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.	UND	4.000	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.783,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.  
(Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	<b>7 - Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão Orçamentário:	<b>20000 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Unidade Orçamentária:	<b>20004 – Departamento de Desenvolvimento do Ensino</b>
Função:	<b>12 – Educação</b>
Subfunção:	<b>306 – Alimentação e Nutrição</b>
Programa:	<b>1209 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
Ação:	<b>2.60 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES – PNAE/PNAC/PNAP/PNAE-EJA (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)</b>
Elemento de Despesa:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

## 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas poderão enviar, toda documentação (doc. de habilitação, projeto de venda e seus anexos, contrato e demais



documentos requeridos) de forma digitalizada – e devidamente assinada – para o e-mail: [cplcanhotinho2020@gmail.com](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com), dentro do prazo estipulado neste edital.

**3.2.** Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

**3.3.** Na impossibilidade de envio da documentação por meio eletrônico, os agricultores familiares e/ou suas organizações produtivas poderão entregar a mesma na Prefeitura Municipal de Canhotinho/Sala da Comissão de Contratação, dentro do prazo estipulado neste Edital ou, se enviada pelos Correios, utilizar a modalidade Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), desde que a entrega à Comissão de Contratação ocorra dentro do prazo estipulado neste edital.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme especificado neste edital.

**4.2.** Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

**4.2.1.** O **fornecedor Individual** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial)

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I-A), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 4.3. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Informal

**4.3.1. O Grupo Informal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) de cada participante.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I-B), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 4.4. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Formal

**4.4.1. O Grupo Formal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) do representante legal.

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I-C), devidamente assinado pelo seu representante, sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **5. ENVELOPE Nº 02 OU E-MAIL COM ANEXO – PROJETO DE VENDA**

**5.1.** No Envelope nº 02 ou e-mail anexo os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I-A, I-B e I-C, em anexo.

**5.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**5.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO**

**6.1.** Os projetos de venda e documentação de habilitação dos proponentes serão analisados em sessão pública e registrados em ata pela Comissão de Contratação. O resultado da seleção e julgamento dos projetos e documentos de habilitação será publicado em até 02 dias úteis



após o término do prazo para apresentação dos mesmos. Após o resultado da seleção, o(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para envio do(s) contrato(s) em até 02 dias.

**6.2.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou e-mail poderá, a critério da Comissão Julgadora, ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Contratação.

**6.3.** Os projetos de venda recebidos e documentos de habilitação poderão ser analisados pela Comissão de Contratação, deste município com a presença ou ausência dos interessados, respeitando as regras e prazos definidos neste edital.

**6.4.** Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**7.3.1.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de



projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

**7.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.6.** O critério de seleção dos beneficiários definidos neste edital e na Resolução FNDE Nº 06/2020, serão atendidos a qualquer tempo durante o prazo deste credenciamento.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, Centro – Canhotinho/PE, até 02 dias após divulgação do resultado da chamada pública, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

**8.2.** A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 8.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

**8.3.** O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE.

**8.4.** O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

**8.5.** O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

**8.6.** Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência na própria Comissão de Licitação, a respeito da aprovação ou



reprovação.

## 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**9.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário.

**9.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

- Canhotinho Sede: Depósito de merenda da Secretaria Municipal de Educação;
- Setor Paquevira: Gr. Esc. Municipal Cícero Sátiro de Oliveira;
- Setor Olho D'Água: Colégio Municipal Júlia Rodrigues Torres
- Setor Tupy: Gr. Esc. Municipal Manoel Tenório Cavalcante.

**9.3.** Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- Início: até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

**9.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

**9.5.** O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**9.5.1.** Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os



termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O modelo de Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Fundo Municipal Educação de Canhotinho e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo (Anexo III).

**10.3.** No ato da assinatura do contrato, cada fornecedor deverá apresentar laudo de qualidade ou documento equiparado, de que trata o item 8.2 deste edital, atestando a qualidade dos produtos a serem fornecidos para alimentação escolar.

**10.4.** A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**10.5.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

**10.6.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**10.7.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

**11.2.** O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

**11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1

fluirá a partir da respectiva regularização.

**11.4.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na sala da Comissão de Contratação, localizada à Rua Dr. Afonso pena, 228, Sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho ou através do e-mail [cplcanhotinho2020@gmail.com](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com). ou [licitacao@canhotinho.pe.gov.br](mailto:licitacao@canhotinho.pe.gov.br), no horário de 08:00 às 12:00 horas;

**12.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**12.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**12.4.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.5.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Comissão de Contratação.

**12.6.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos

nesta chamada pública até o término dos produtos.

**12.7.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.** O preço de aquisição definido no item 01 deste edital de chamada pública foi estabelecido nos termos do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Dessa forma, não há o critério menor preço para seleção das propostas de venda de gêneros da agricultura familiar que de trata o presente edital.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto; **13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **14. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

**14.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

**a)** Adiamento do processo;

**b)** Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**14.2.** Observado o disposto nos itens nove e dez, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Contratação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

**14.3.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 15. DO FORO

**15.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Canhotinho para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Canhotinho, 18 de abril de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I-A (Modelo proposto para os Fornecedores Individuais)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 31.126.397/0001-96		Município: CANHOTINHO/PE
Endereço: RUA DR. AFONSO PENA, 228, CENTRO.					Fone: (81) 4042.9479
Nome do Representante Legal: DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ				CPF: 034.747.134-00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	





**ANEXO I-C (Modelo Proposto para os Grupos Formais)**

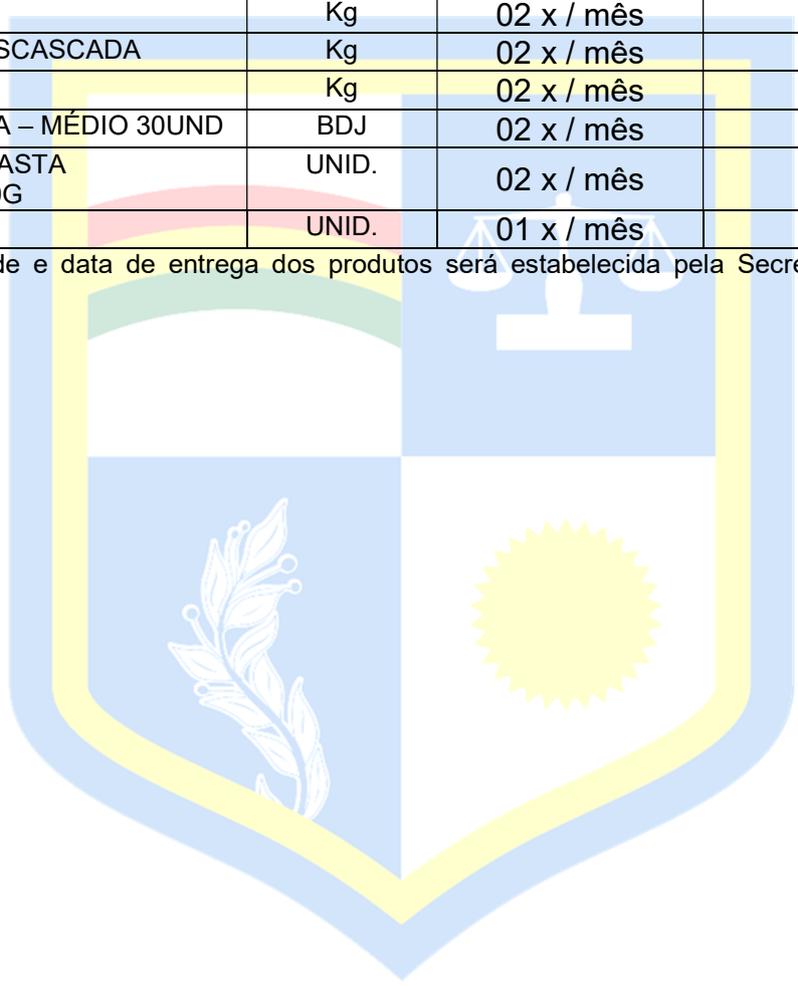
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:		11. Conta Nº da Conta:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 31.126.397/0001-96		3. Município/UF: CANHOTINHO/PE	
4. Endereço: RUA DR. AFONSO PENA, 228, CENTRO.				5. DDD/Fone: (81) 4042.9479	
6. Nome do representante: DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ E-mail: seduccanhotinho@hotmail.com			7. CPF: 034.747.134-00		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**ANEXO II – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – Chamada Pública Nº 001/2024.**

PRODUTO	UNIDADE	Nº DE VEZES NO CARDÁPIO	QUANTITATIVO TOTAL LICITADO
BATATA DOCE	Kg	02 x / mês	4.500
BANANA PRATA	Kg	02 x / mês	4.500
BATATA INGLESA	Kg	04 x / mês	1.500
CENOURA	Kg	04 x / mês	1.000
JERIMUM	Kg	02 x / mês	1.500
LARANJA PÊRA	Kg	02 x / mês	4.500
MACAXEIRA DESCASCADA	Kg	02 x / mês	4.500
MELANCIA	Kg	02 x / mês	8.000
OVO DE GRANJA – MÉDIO 30UND	BDJ	02 x / mês	1.500
TEMPERO EM PASTA ARTESANAL 250G	UNID.	02 x / mês	1.200
XERÉM 500G	UNID.	01 x / mês	4.000

**OBS.:** A quantidade e data de entrega dos produtos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.





### Anexo III TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, como peça integrante e indissociável de um procedimento de Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

#### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	<b>BATATA DOCE</b> , de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.500	R\$ 4,33	R\$ 19.485,00
02	<b>BANANA PRATA</b> , em palmas, de primeira qualidade, tam. e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.	Kg	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00
03	<b>BATATA INGLESA</b> , de primeira, tamanho médio, colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	1.500	R\$ 6,17	R\$ 9.255,00
04	<b>CENOURA</b> Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	1.000	R\$ 7,04	R\$ 7.040,00
05	<b>JERIMUM</b> De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem	Kg	1.500	R\$ 4,05	R\$ 6.075,00



	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
06	<b>LARANJA PÊRA.</b> De primeira, tamanho médio. Deve ser fresca com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, com casca lisa. Isenta de sujidades e materiais terrosos.	Kg	4.500	R\$ 4,31	R\$ 19.395,00
07	<b>MACAXEIRA DESCASCADA,</b> resfriada ou congelada, sem casca, embalada a vácuo, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a legislação vigente.	Kg	4.500	R\$ 4,72	R\$ 21.240,00
08	<b>MELANCIA,</b> inteira, sem rupturas, livre de sujidades, parasitas, ou larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	8.000	R\$ 2,16	R\$ 17.280,00
09	<b>OVO DE GRANJA – MÉDIO</b> (peso médio 50g), branco, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. De acordo com a legislação vigente.	BDJ	1.500	R\$ 20,17	R\$ 30.255,00
10	<b>TEMPERO EM PASTA ARTESANAL,</b> livre de conservantes, produzido de forma artesanal pela junção produtos naturais como a exemplo: coentro, cebolinha verde, cebola seca, alho, açafraão, semente de coentro, óleo vegetal, etc. Acondicionado em <b>embalagem com 250gramas.</b> De acordo com a legislação vigente.	UND	1.200	R\$ 9,44	R\$ 11.328,00
11	<b>XERÉM,</b> obtido de grãos de milho crus, secos, processado fino, de matéria prima sã e limpa, não podem estar ardidos, mofados, carunchados, com aspectos, cor e sabor próprios, livre sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionados em saco plástico resistente com 500g. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.	UND	4.000	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 168.783,00</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

#### 4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

4.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, Centro – Canhotinho/PE, até 02 dias após divulgação do resultado da chamada pública, para avaliação e seleção dos



produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

**4.2.** A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 4.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

**4.3.** O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO/PE.

**4.4.** O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

**4.5.** O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

**8.6.** Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência na própria Comissão de Contratação, a respeito da aprovação ou reprovação.

## **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário.

**5.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

- Canhotinho Sede: Depósito de merenda da Secretaria Municipal de Educação;
- Setor Paquevira: Gr. Esc. Municipal Cícero Sátiro de Oliveira;
- Setor Olho D'Água: Colégio Municipal Júlia Rodrigues Torres
- Setor Tupy: Gr. Esc. Municipal Manoel Tenório Cavalcante.



**5.3.** Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- Início: até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

**4.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

**4.5.** O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**4.5.1.** Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

## **6. D PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos dos fornecimentos feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

**6.2.** O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

**6.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**6.4.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A entrega dos produtos, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

## 8. DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora:	<b>7 - Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão Orçamentário:	<b>20000 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Unidade Orçamentária:	<b>20004 – Departamento de Desenvolvimento do Ensino</b>
Função:	<b>12 – Educação</b>
Subfunção:	<b>306 – Alimentação e Nutrição</b>
Programa:	<b>1209 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
Ação:	<b>2.60 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES – PNAE/PNAC/PNAP/PNAE-EJA (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)</b>
Elemento de Despesa:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



**10. DO RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES DE PREÇOS:**

Laiza Violanta Duque de Marins e Silva

CPF: 092.335.694-03

Canhotinho, 18 de abril de 2024.

**DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**

Secretária Municipal de Educação





### Anexo III (Modelo de Contrato de Venda)

MINUTA DE CONTRATO N.º...../2024

Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como melhor abaixo se declaram.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.046.537 SDS PE e CPF nº 034.747.134-00, residente e domiciliado a VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL Nº 03 B, Centro – Canhotinho – PE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta



mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato (31/12/2024).

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:



As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	<b>7 - Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão Orçamentário:	<b>20000 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Unidade Orçamentária:	<b>20004 – Departamento de Desenvolvimento do Ensino</b>
Função:	<b>12 – Educação</b>
Subfunção:	<b>306 – Alimentação e Nutrição</b>
Programa:	<b>1209 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
Ação:	<b>2.60 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES – PNAE/PNAC/PNAP/PNAE-EJA (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)</b>
Elemento de Despesa:	1667 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.878/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,



consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Canhotinho/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canhotinho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADOS(S) (Individual ou Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Anexo V (cont.)  
FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
(MODELO)**

1 – Atesto que (nome da entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) dos(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2 – Produto	3 – quantidade	4 – Unidade	5 – Valor Unitário	6 – Valor Total (*)
<b>7 – totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Canhotinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA